



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

Em: 14.1.04/2026

Eliana J.

AUTORIZAÇÃO N.º 16/2026

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ N.º [REDACTED] 343 [REDACTED]** a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a instalação de equipamentos de drenagem de águas pluviais, localizado na Av. Constantino Nery, s/n, Bairro Chapada, Manaus/AM, em uma área de 0,02050ha no prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o disposto no Processo nº 01.01.030201.012216/2022-99, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P01	3°5'28,26''S	60°01'48,08''W
P02	3°5'28,27''S	60°01'48,39''W
P03	3°5'28,40''S	60°01'48,45''W
P04	3°5'28,39''S	60°01'48,08''W

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus,

14 ABR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**